

CADERNO DE ENCARGOS

Facilitação de um processo preparatório para a elaboração da Posição Comum da SADC para a COP 14 da CBD/Protocolo de Cartagena/Protocolo de Nagoya sobre ABS (29 de Maio 2018 a 29 de Junho 2019)

1. Antecedentes

Os recursos biológicos são essenciais ao desenvolvimento social e económico. Simultaneamente, as ameaças a espécies e ecossistemas nunca foram tão grandes como hoje. Cada vez há mais espécies que são extintas devido a actividades humanas. Em resposta a este desafio crescente, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) convocou a reunião do Grupo de Trabalho *Ad Hoc* de Peritos sobre a Diversidade Biológica em Novembro de 1988 para investigarem a necessidade de uma convenção internacional sobre a diversidade biológica. Logo depois, em Maio de 1989, estabeleceu o Grupo de Trabalho *Ad Hoc* de Peritos Técnicos e de Juristas para elaborarem um instrumento jurídico internacional para reger a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica. A Convenção foi aberta para assinatura a 5 de Junho de 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (a %imeira da Terra+no Rio) e é uma das 3 Convenções do Rio. Permaneceu aberta para assinatura até 4 de Junho de 1993, tendo até essa data recebido 168 assinaturas. A Convenção entrou em vigor a 29 de Dezembro de 1993, isto é, 90 dias após a 30.^a ratificação. A primeira sessão da Conferência das Partes (COP) teve lugar de 28 de Novembro a 9 de Dezembro de 1994, nas Bahamas. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD) foi inspirada pelo compromisso crescente da comunidade mundial para com o desenvolvimento sustentável. Representa um passo dramático em frente na conservação da diversidade biológica, na utilização sustentável das suas componentes e na partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos.

Para além do que foi citado acima, a Convenção adoptou dois acordos suplementares, nomeadamente o Protocolo de Cartagena sobre a Biossegurança e o Protocolo de Nagoya sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e à Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios derivados da sua Utilização, também designado Protocolo de Nagoya sobre o Acesso e Partilha de Benefícios (ABS).

a) Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança

O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica é um tratado internacional que rege o movimento transfronteiriço de organismos vivos modificados (OVM) resultantes da biotecnologia moderna. Foi adoptado a 29 de Janeiro de 2000 e entrou em vigor a 11 de Setembro de 2003. A sua finalidade é proteger a diversidade biológica dos riscos potenciais impostos pelos organismos vivos modificados que resultam da biotecnologia moderna.

b) Protocolo de Nagoya sobre ABS

O Protocolo de Nagoya sobre o Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios derivados da sua Utilização é um acordo internacional que tem

como objectivo a repartição dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos de modo justo e equitativo. Entrou em vigor a 12 de Outubro de 2014, 90 dias depois da data de depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação. O seu objectivo é a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, contribuindo assim para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

Todos os 15 Estados-Membros da SADC, assim como as Ilhas Comores, são signatários da Convenção sobre a Diversidade Biológica. Todos eles designaram os Pontos Focais Nacionais para a CBD em geral, assim como para o Protocolo de Cartagena sobre a Biossegurança e para o Protocolo de Nagoya sobre ABS.

A Agência Alemã de Cooperação Alemã (GIZ) apoia a Direcção de Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais (FANR) através do Programa da SADC . Utilização e Protecção Transfronteiriças dos Recursos Naturais (TUPNR) para melhorar a implementação, pelos intervenientes regionais e nacionais, dos protocolos e das estratégias da SADC para a gestão sustentável dos recursos naturais. Entre várias acções, o programa apoia a coordenação de Posições Comuns Regionais para os Acordos Multilaterais sobre o Ambiente (MEA). Isto tem por fim abordar potenciais conflitos de interesse entre os Estados-Membros da SADC, assim como incrementar a transparência nas votações, contribuindo assim para a conservação da diversidade biológica em toda a Região da SADC. Uma posição comum no âmbito da CBD permitirá ainda aos Estados-Membros da SADC harmonizarem as políticas e as estratégias para a utilização sustentável de recursos biológicos e para a sensibilização mútua sobre o movimento transfronteiriço de OVM. Como resultado, o Programa TUPNR mobilizou fundos para a realização de um *workshop* para preparar os Estados-Membros da SADC para a COP 14 da CBD. O referido *workshop* reunirá os Pontos Focais Nacionais da SADC sobre a CBD Primária, sobre o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e sobre o Protocolo de Nagoya sobre ABS (isto é, 3 participantes por Estado-Membro).

É face a este cenário que o Programa TUPNR procura os serviços de um **consultor individual** para orientar os Estados-Membros da SADC no processo preparatório que conduz à COP14 da CBD e para facilitar a elaboração de posições comuns relativamente (1) à COP14 da CBD primária, (2) ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e (3) ao Protocolo de Nagoya sobre ABS. O consultor deve elaborar a documentação preparatória relevante; apoiar a condução de um *workshop* regional e finalizar as 3 posições comuns da SADC para a COP14 da CBD, sob a supervisão do Secretariado da SADC. O Consultor seleccionado celebrará um contrato com a GIZ. O consultor deve também participar e apoiar os Estados-Membros da SADC na COP 14 da CBD que está agendada para ter lugar de 10 a 22 de Novembro de 2018 em Sharm El-Sheikh, Egipto.

2. Relatórios

O consultor seleccionado responderá perante a Projecto TUPNR da GIZ/SADC e FANR. Os documentos sobre os resultados da tarefa devem ser submetidos em formato electrónico, em Inglês.

3. Serviços a serem prestados pelo Consultor

O consultor individual orientará os Estados-Membros através de uma calendarização que conduzirá à COP14 da CBD e preparará todos os documentos relevantes precedentes à COP. Apoiará os preparativos e a organização de um *workshop* regional, a ter lugar em

Maio/Junho de 2018 para a elaboração e a finalização das 3 posições comuns da SADC a serem apresentadas à COP14 da CBD. O consultor efectuará as tarefas incluindo o seguinte:

| Tarefa |
|---|
| Preparar um Relatório Inicial que incluirá um calendário de trabalho com tarefas específicas, resultados tangíveis e prazos. |
| Apresentar um Relatório Inicial a uma Reunião Inicial, presidida pela Direcção de FANR da SADC, e chegar a um acordo sobre os mecanismos de logística necessários para a execução da tarefa, incluindo a participação dos Estados-Membros da SADC, o Secretariado da CBD e outros intervenientes relevantes |
| Dar o seu parecer relativamente a um roteiro e elaborá-lo com as actividades que conduzem à COP14 da CBD a serem executadas pelos Estados-Membros da SADC. |
| Elaborar o conceito de um <i>workshop</i> regional em concertação com o Secretariado da SADC, com base nos resultados projectados definidos pela GIZ e SADC. |
| Dar o seu parecer à SADC sobre os processos e a agenda da reunião (discussões precedentes, apoio na identificação de participantes e de pessoas recurso) |
| Apoiar a preparação das primeiras versões das 3 posições comuns da SADC relativas à COP14 da CBD primária, ao Protocolo de Cartagena sobre a Biossegurança e ao Protocolo de Nagoya sobre ABS, depois do <i>workshop</i> . |
| Preparar e compilar a documentação pertinente em preparação do <i>workshop</i> regional agendado para Maio/Junho de 2018 |
| Preparação e condução do <i>Workshop</i> Regional agendado para Junho de 2018 (que conduz ao processo consultivo entre os Estados-Membros) |
| Elaborar um relatório dos trabalhos do <i>workshop</i> e submeter ao Secretariado as versões das posições comuns da SADC para a COP 14 da CBD primária, do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e do Protocolo de Nagoya sobre ABS. |
| Deslocar-se e participar como pessoa recurso e apresentar a posição comum à reunião do Comité Técnico da SADC sobre Vida Selvagem e dos Ministros responsáveis por Gestão dos Recursos Naturais e Vida Selvagem para que homologuem a posição. |
| Participar na COP14 da CBD a fim de apoiar o Secretariado da SADC e os Estados-Membros durante as negociações e as reuniões consultivas diárias. |
| Elaborar o relatório sucinto da participação da SADC na COP14 da CBD, incluindo recomendações para apoiar o Secretariado da SADC no rumo a seguir. |

4. Resultados tangíveis

- (i) Relatório Inicial, incluindo um roteiro das actividades que precedem a COP14 da CBD.

- (ii) Documento de reflexão com as perspectivas da SADC sobre a convenção geral em preparação do *workshop* consultivo a ter lugar em Junho de 2018.
- (iii) Relatório dos trabalhos do *workshop* para o *workshop* consultivo regional.
- (iv) Versão final da posição comum para a COP14 da CBD
- (v) Relatório sucinto da participação do Secretariado da SADC e dos Estados-Membros na COP14 da CBD.

5. Qualificações do consultor individual

O consultor terá pelo menos uma longa experiência em:

- orientar processos consultivos de parceiros múltiplos de alto nível e do mais alto nível (incluindo Ministros e Chefes de Estado);
- trabalhos e processos das reuniões da CBD ou de outros MEA, incluindo as negociações e os procedimentos estratégicos dos Estados-Membros;
- tratar de questões altamente complexas em matéria legislativa e de política pertinentes à biodiversidade, conservação e implementação da CBD na Região da SADD;
- facilitar *workshop* com participantes diversos com vários níveis de conhecimentos técnicos e antecedentes políticos;
- prestar apoio imparcial no âmbito dos processos consultivos de parceiros múltiplos.

O consultor deve ainda:

- (i) Possuir um grau de MSc ou PhD em Gestão da Diversidade Biológica ou Recursos Naturais; Relações Internacionais; Direito ou área conexas;
- (ii) Ser cidadão da SADC ou Residente Permanente na Região da SADC (com autorização de residência permanente)
- (iii) Ter um mínimo de 10 anos de experiência prática na área de gestão da diversidade biológica, de gestão dos recursos naturais, na formulação de políticas ou estratégias, e na condução de negociações sobre a utilização sustentável da diversidade biológica;
- (iv) Possuir conhecimentos profundos de acordos multilaterais sobre o ambiente relativos aos recursos naturais, à diversidade biológica e biossegurança, e, em particular, sobre a CBD;
- (v) Possuir conhecimento sólido sobre a utilização sustentável de recursos naturais e sobre a necessidade de repartição de custos e de benefícios entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento;
- (vi) Possuir conhecimento sólido da região da SADC e dos seus recursos naturais incluindo sobre questões de conservação biológica na África Austral;

- (vii) Possuir conhecimento sólido das políticas da SADC pertinentes aos MEA que contemplam os recursos naturais e a conservação da biodiversidade
- (viii) Possuir capacidade comprovada para definir prioridades e planejar, organizar os elementos de trabalho num ambiente complexo, dinâmico e altamente politizado e possuir sólidas aptidões de coordenação;
- (ix) Demonstrar excelentes capacidades em matéria de relações pessoais e comunicação;
- (x) Possuir excelentes competências técnicas na facilitação de *workshops* para consulta com intervenientes diversos;
- (xi) Ser experiente em condução de negociações, planificação estratégica, formulação de programas e projectos e/ou políticas;
- (xii) Excelentes aptidões de redacção e fluente em Inglês. Conhecimentos de Francês ou Português é uma vantagem.

6. Confidencialidade

O consultor cumprirá os Termos Gerais do Contrato da GIZ e estará ciente das suas obrigações em matéria de lealdade e de confidencialidade relacionadas com o acordo contratual.

Ainda, o consultor não integrará a delegação de qualquer Partido à COP14 da CBD.

7. Local de afectação e Deslocações

O consultor trabalhará a partir do seu país de origem com visitas ao Secretariado da SADC, em Gaborone, Botswana, a Windhoek, Namíbia e, possivelmente, a Joanesburgo, África do Sul. Relativamente às deslocações de trabalho em questão, em que os destinos ainda não são claros, ambos destinos devem ser incluídos na proposta financeira. O consultor participará ainda na COP14 da CBD em Sharm El-Sheikh, Egipto. O consultor é responsável pela respectiva logística (incluindo transporte, alojamento, vistos e autorizações, etc.). Os custos máximos propostos para logística serão incluídos na proposta financeira e serão reembolsados mediante a apresentação de justificativos. Para as reuniões realizadas em Windhoek ou Joanesburgo, deve apresentar cotações para ambos os destinos. Presentemente estão planeadas as deslocações seguintes:

- Reunião inicial de 1 dia com a SADC/GIZ, Gaborone, Botswana (Junho de 2018)
- *Workshop* consultivo de 3 dias, Windhoek, Namíbia ou Joanesburgo, África do Sul (Maio/Junho de 2018)
- Reunião de 1 dia do Comité Técnico da SADC sobre Vida Selvagem (se necessária) Windhoek, Namíbia ou Joanesburgo, África do Sul (Novembro de 2018); Reunião de 1 dia com a SADC/GIZ, Gaborone, Botswana (a ser confirmada, se necessário);
- Reunião Ministerial de 1 dia dos Ministros responsáveis pela Gestão dos Recursos Naturais e Vida Selvagem (se necessária), Sharm El-Sheikh, Egipto (8 de Novembro de 2018); e

- Participação durante 12 dias na COP14 da CBD, de 10 a 22 de Novembro de 2018, em Sharm El-Sheikh, Egipto.

8. Calendarização e período da consultoria

O consultor individual não excederá 40 dias de trabalho durante o período de Junho de 2018 a Janeiro de 2019 para executar as tarefas descritas no Ponto 3.